

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2004 (Do Sr. GEDDEL VIEIRA LIMA)

Solicita informações ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil sobre declarações do Senhor Presidente da República a jornalistas acerca do Governo Fernando Henrique Cardoso.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil sobre declarações recentes do Senhor Presidente da República a jornalistas, em encontro com estes, conforme amplamente noticiado pela imprensa, relativamente a fatos ocorridos no Governo do Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso. Em específico, conforme matéria publicada no jornal *O Estado de São Paulo*, de 13 de fevereiro último, intitulada “*Só eu vou beber? Jornalistas não bebem?*”, anexa, solicito:

- Seja esclarecida a declaração “*Eles têm que dar graças a Deus de nós não falarmos de tudo que aconteceu nos últimos oito anos. O máximo que falamos foi a herança maldita.*”
 - Precisamente, quem são “*Eles*”, na declaração “*Eles têm que dar graças a Deus...*”
 - Que atos praticados na administração anterior estão, pela sua impropriedade, incorreção ou vício, a comprometer as ações do Governo atual e que não possam ser reveladas ao público?
 - O que o Senhor Presidente da República sabe de comprometedor na gestão do Senhor Fernando Henrique Cardoso e que não quer divulgar?

Solicito ainda seja esclarecida a declaração abaixo, publicada no Jornal *Folha de São Paulo*, de 17 de fevereiro de 2004:

“*Ele (FHC) tem de ser grato por eu não falar mal dele. E ele não deve falar mal de mim, porque é melhor para o Brasil*”.

- Qual a conotação a ser dada para esta declaração? Como deve ser entendida a expressão “falar mal”? Deve a afirmação ser compreendida como uma ameaça ao ex-Presidente da República ou apenas como uma figura de retórica?
- Ainda, no tocante às afirmações acima, solicito saber quais as razões que impedem o Senhor Presidente de tomar as providências pertinentes no sentido de apurar as ações “desabonadoras” do governo passado - que insinua terem existido - a bem do interesse público?

JUSTIFICAÇÃO

Ao tomar conhecimento da declaração feita pelo Senhor Presidente da República, por meio de matéria publicada no jornal *O Estado de São Paulo*, de 13 de fevereiro último, intitulada “*Só eu vou beber? Jornalistas não bebem?*”, surpreendi-me com a conduta incoerente da maior autoridade pública desse País, fundador de um partido político que sempre bradou discurso pela transparência e rigor na apuração de possíveis irregularidades na Administração Pública e na seara política brasileira.

Julgo inaceitável que membro de um partido político que arregimentou votos ao longo de sua história, principalmente pela sustentação de oratória moralizante e implacável contra ilícitos praticados por agentes públicos, apresente conduta contraditória ao levantar suspeição acerca da gestão do Governo passado, sem tomar qualquer providência no sentido de promover a sua apuração.

Embora as declarações sejam atribuídas ao Senhor Presidente da República, o presente Requerimento é endereçado ao Senhor Ministro Chefe da Casa Civil, ante as competências normativas da Pasta que representa, conforme previstas na Medida Provisória nº 163/2004, notadamente a de “*assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações do Governo, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais (...), bem assim, na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal, bem como promover a publicação e preservação dos atos oficiais e supervisionar e executar as atividades administrativas da Presidência da República...*

Justifica-se, também, a presente iniciativa, ante o império dos princípios norteadores da administração pública, a teor do art. 37 da Constituição Federal, em especial os princípios da moralidade e publicidade.

Agregue-se a esses princípios o disposto no art. 85 da Constituição Federal, que elenca as ações do Presidente da República passíveis de fazê-lo responder por crime de responsabilidade, com destaque para os atos praticados com improbidade no exercício da função pública.

Ressalte-se também o disposto na Lei nº 1.079/50, a qual define os crimes de responsabilidade, e cujo art. 9º, 7, diz ser “*crime de responsabilidade contra a probidade na administração (...) 7 – proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.*”

Assim, fazer insinuações públicas de ser convededor de atos ou fatos que contrariem as regras de uma prática saudável e lícita de agentes políticos sem determinar a justa investigação e punição de seus responsáveis denota, no mínimo, conduta atentatória à probidade na administração. Declarações infundadas, seja de que autoridade for, também estão sujeitas ao rigor do dispositivo constitucional e da Lei nº 1.079/50.

Por último, considere-se, ainda, o teor do art. 319 do Código Penal Brasileiro, que tipifica como crime de prevaricação deixar o agente público de praticar ato de ofício, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

À vista das razões expostas, apresento este requerimento, com o intuito de esclarecer tal declaração, para que se imprima mais segurança política e jurídica ao País.

Sala das Sessões, em 2 de março de 2004.

**Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
PMDB/BA**